

LEI Nº 534/ 2005

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida-MG, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida-MG.

Art. 2º - Em decorrência do Convênio previsto na Lei, o Município repassará mensalmente ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Água Comprida, o valor de R\$ 1.664,98 (Um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), bem como colocará à disposição do mesmo um(a) servidora(a) Agente Administrativo III, com ônus para o Município.

Art. 3º - Para compensar o gasto mensal que o erário Municipal terá com o estabelecimento, objeto desse convênio, o Executivo Municipal; O Legislativo Municipal; os Departamentos de Administração; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Fazenda e da Saúde, sempre que necessário, obterão prestação de serviços do cartório sem nenhum custo, sendo obrigatoriamente prestado pelo(a) servidor(a) Agente Administrativo III.

Art. 4º - O atendimento de caráter social gratuito, será prestado mediante relatório de responsável legal pelo órgão de Assistência Social do Município justificando a carência. O mesmo deverá, ainda, ser aprovado e autorizado pelo Departamento de Administração.

Art. 5º - A despesa por conta do Convênio previsto nesta Lei, fica por conta da dotação orçamentária 02.20-04012200512-013.31901102.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG,
21/01/05.

João Anivaldo Oliveira
Prefeito